

## PROJETO DE LEI N° 136/2000

### Regime de Urgência

RECEBIDO EM: 04 de dezembro de 2000

Nº DO PROJETO: 136/2000

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da lei nº 1164, de 30 de outubro de 1992, que autorizou doação de imóvel para Atílio Alípio dos Santos Fábrica

AUTOR: vereador Gilson Marcondes-PFL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 04 de dezembro de 2000

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de dezembro de 2000 – aprovado com 11 (onze) votos a favor e 03 (três) ausências

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Agustinho Rossi-PDT e Nelson Bertani-PSDB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2000 – aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Gilmar Luiz Arcari-PPB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de dezembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 1180

LEI N°: **2000 de 20 de dezembro de 2000**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2440 do dia 28 de dezembro 2000



ANO XIV - EDIÇÃO 2440 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR**

**LEI N° 2.000**

**DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2000**

Súmula: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.164, de 30 de outubro de 1992, que autorizou doação de imóvel para ATILIO ALIPIO DOS SANTOS FABRICA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.164, de 30 de outubro de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Lote nº 17, da quadra nº 423, contendo área de 1000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), constante da matrícula nº 24.881 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a firma individual ATILIO ALIPIO DOS SANTOS FABRICA, inscrito no CNPJ sob nº 79.606.265/0001-98."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria do vereador Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 20 de dezembro de 2000.

**ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br. 30  
Fls. N.º 30  
S/N

## PROJETO DE LEI Nº 136/2000

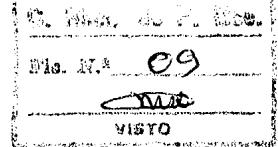
**SÚMULA:** Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.164, de 30 de outubro de 1992, que autorizou doação de imóvel para **ATÍLIO ALÍPIO DOS SANTOS FÁBRICA**.

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.164, de 30 de outubro de 1992, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Lote nº 17, da quadra nº 423, contendo área de 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), constante da matrícula nº 24.881 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a firma individual **ATÍLIO ALÍPIO DOS SANTOS FÁBRICA**, inscrito no CNPJ sob nº 79.606.265/0001-98.” (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Gilson Marcondes – PFL.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 136/2000

O vereador Gilson Marcondes – PFL, através do projeto de lei em apreço, pretende obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1164, de 30 de outubro de 1992, que autorizou doação de imóvel para ATÍLIO ALÍPIO DOS SANTOS FÁBRICA.

Faz-se necessária a alteração da lei pela necessidade da empresa donatária em regularizar a situação do imóvel objeto da doação autorizada pela Lei nº 1164, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, tendo em vista que o imóvel objeto da doação consignado na referida lei, teve alterada a numeração do lote, proveniente da abertura de uma nova matrícula imobiliária.

Após analisar a matéria, observando que a mesma encontra-se legalmente amparada, esta comissão emite **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 8 de dezembro de 2000.

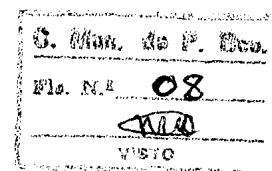
Afonso Ferreira de Almeida- PMDB  
Membro

Enio Ruaro-PFL  
Membro

Nelson Bertani-PSDB  
Presidente

Régis Henrique Palladro-PDT  
Membro

Roberto Carlos Chioqueta-PPS  
Relator



## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 136/2000

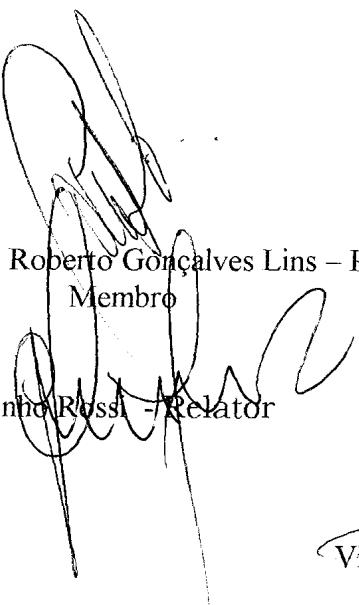
O vereador Gilson Marcondes - PFL, autor do projeto de lei em apreço, busca através do mesmo, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1164, de 30 de outubro de 1992, que autorizou doação de imóvel para Atílio Alípio dos Santos Fábrica.

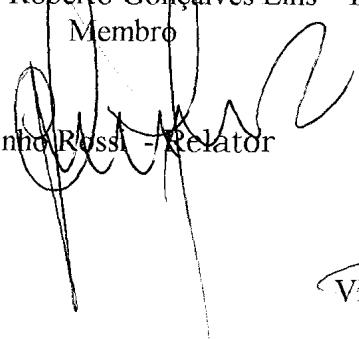
A alteração refere-se ao artigo 1º do projeto que doa o lote nº 17, da quadra nº 423, contendo área de 1.000,00m<sup>2</sup>, constante da matrícula 24.881 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a firma individual Atílio Alípio dos Santos Fábrica. A lei anterior doou o lote nº 13 da quadra nº 423, com a mesma metragem, sendo alterada para o lote nº 17.

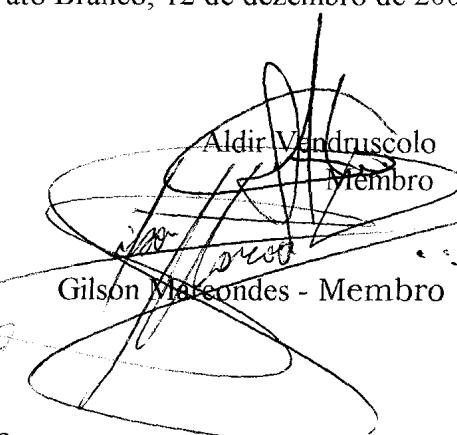
Após analisar a matéria, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação uma vez que a mesma encontra-se amparada legalmente.

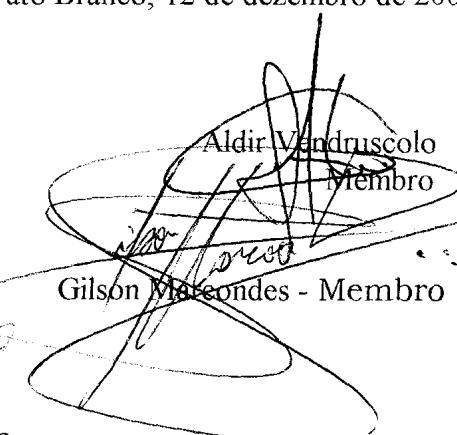
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2000.

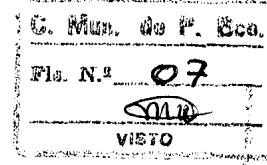
  
Carlos Roberto Gonçalves Lins – Presidente  
Membro

  
Agustinho Rossi – Relator

  
Aldir Vendruscolo  
Membro

  
Gilson Marcondes - Membro

  
Vilson Dala Costa  
Membro



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI N° 136/2000

Pretende o vereador proponente, Gilson Marcondes-PFL, através do projeto de lei n° 136/2000, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei n° 1164, de 30 de outubro de 1992, que autorizou doação de imóvel para ATÍLIO ALÍPIO DOS SANTOS FÁBRICA.

A alteração refere-se a mudança do lote n° 13 para o lote n° 17, da mesma quadra, ou seja, n° 423, contendo área de 1.000,00m<sup>2</sup>, e decorre da necessidade da empresa donatária em regularizar a situação do imóvel objeto da doação autorizada pela Lei 1164, tendo em vista que o imóvel objeto da doação consignado na referida lei, teve alterada a numeração do lote, proveniente da abertura de uma nova matrícula imobiliária de n° 24.881, a qual faz referência às suas margens às matrículas 17.869 e Averbação 17.869 do Livro n° 02, deste ofício, o qual ao mesmo pertencia.

Analisando a matéria, inclusive o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, observamos que a mesma está amparada legalmente.

Portanto, emitimos parecer **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o Parecer, sob censura.

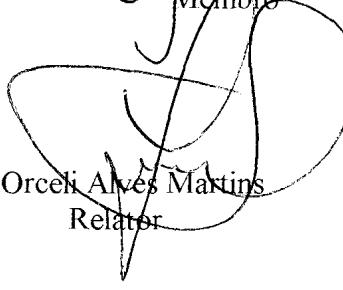
Pato Branco, em 8 de dezembro de 2000.

  
Carlinho Antônio Polazzo  
Membro

  
Roberto Carlos Chioqueta  
Presidente

  
Cilmar Francisco Pastorello  
Membro

  
Laurinha Luiza Dall'Igna  
Membro

  
Orceki Alves Martins  
Relator



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. M. de P. Br.  
Fl. N.º 06  
PATO

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 136/2000

Pretende o Vereador subscritor do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para promover a alteração da redação do artigo 1º da Lei n° 1.164, de 30 de outubro de 1992, que autorizou doação de imóvel a firma individual **ATÍLIO ALÍPIO DOS SANTOS FÁBRICA**, inscrita no CNPJ sob n° 79.606.265/0001-98.

A alteração proposta decorre da necessidade da empresa donatária em regularizar a situação do imóvel objeto da doação autorizada pela Lei n° 1.164, de 30 de outubro de 1.992 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, tendo em vista que o imóvel objeto da doação consignado na referida lei, teve alterada a numeração do lote, proveniente da abertura de uma nova matrícula imobiliária de n° 24.881, **a qual faz referência às suas margens às matrículas 17.869 e Averbação 17.869 do Livro n° 02, deste ofício, o qual o mesmo pertencia.**

Conforme comprova o documento anexo, a empresa donatária promoveu o pagamento do imposto intervivos relativo a doação (Lote n° 17, da quadra n° 423 – localizado na Rua Pedro Ramires de Mello), junto aos cofres municipais.

Em síntese, a matéria visa tão somente regularizar a doação efetivada através da Lei n° 1.164/92, haja vista tratar-se do mesmo imóvel, porém com as alterações havidas quando da abertura da matrícula n° 24.881. (Documento anexo)

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.  
Pato Branco, 05 de dezembro de 2.000.

*Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



Lauda Lúiza Dell' Ogra.

Data: 04/12/2000  
Hora: 10h30  
Câmara Municipal - Pato Branco

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

04/12/2000  
Fig. 112  
OS  
VISTO  
Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa de Leis, colocam a deliberação e aprovação do duto Plenário a tramitação em **regime de urgência** do Projeto de Lei nº 136/2000, que objetiva alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.164, de 30 de outubro de 1.992, que autorizou doação de imóvel para a firma individual ATÍLIO ALÍPIO DOS SANTOS FÁBRICA.

Justifica-se o pedido de urgência, em razão de que a donatária necessita regularizar o imóvel doado através da Lei nº 1.164/92 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em razão de que o imóvel objeto da doação levada a efeito à época teve a numeração de sua matrícula imobiliária alterada, conforme comprova o documento acostado ao Projeto de Lei nº 136/2000.

Nestes Termos;  
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2.000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná.

**GILMAR LUIZ ARCARI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

RECEBIDO  
Data 01/12/2000 Hora 15h  
Assinatura \_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

6. Núm. do P. Enc.  
Fla. N.º 04  
VISTO  
M. M.

O vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES - PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 136/2000

Súmula: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.164, de 30 de outubro de 1.992, que autorizou doação de imóvel para ATILIO ALÍPIO DOS SANTOS FÁBRICA.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.164, de 30 de outubro de 1.992, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Lote nº 17, da quadra nº 423, contendo área de 1.000,00 (um mil metros quadrados), constante da matrícula nº 24.881 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a firma individual ATÍLIO ALÍPIO DOS SANTOS FÁBRICA, inscrita no CNPJ sob nº 79.606.265/0001-98.”  
(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 04 de dezembro de 2.000.

Gilson Marcondes – Vereador PFL  
PROPONENTE



03  
03  
MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.164

Data: 30 de outubro de 1.992.

SUMULA: Autoriza doação de imóvel para ATILIO ALIPIO DO SANTOS FABRICA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), da área do lote nº 13 da quadra nº 423, que é objeto da Matrícula nº 17.869 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a firma individual ATILIO ALIPIO DOS SANTOS FABRICA, inscrita no CCC/MF sob nº 79.606.265/0091-98.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior desta Lei fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

II - destinação do imóvel exclusivamente ao ramo industrial;

III - prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação desta Lei, para entrada em atividade da indústria proposta no pedido protocolado sob nº 140797/92 na Prefeitura Municipal de Pato Branco;

IV - reversão do imóvel ao doador, com perda de todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em favor do Município, em caso de inadimplemento de qualquer das condições da doação;

V - outorga da escritura pública de doação somente após a definitiva entrada em atividade da indústria proposta;

VI - constar da escritura pública de doação o texto integral desta Lei.

Art. 3º - A área objeto da doação será desmembrada da Matrícula nº 17.869, abrindo-se nova, relativa à mesma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de outubro de 1.992.

Clóvis Pinto Padoan  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GUIA DE RECOLHIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

GR-PR

G. Mun. de F. Doe  
03

CONTRIBUINTE

|                          |                           |  |
|--------------------------|---------------------------|--|
| 14. Nome ou Razão Social |                           |  |
| 15. Endereço             |                           |  |
| 16. Município / UF       | 17. Telefone (DDD+Número) |  |

DESTINATÁRIO

|                          |  |  |
|--------------------------|--|--|
| 18. Nome ou Razão Social |  |  |
| 19. Município/UF         | 20. Inscrição Estadual, CGC/MF ou CPF/MF |  |

|                              |              |                         |
|------------------------------|--------------|-------------------------|
| 21. Valor da Base de Cálculo | 22. Alíquota | 23. Placa do Veículo/UF |
|------------------------------|--------------|-------------------------|

|                                |  |  |
|--------------------------------|--|--|
| 24. Informações Complementares |  |  |
|--------------------------------|--|--|

*Valor da Base de Cálculo: R\$ 337,0000*

*Alíquota: 15%*

*Placa do Veículo/UF: PR-123456789*

*Informações Complementares: José Antonio C. Neto  
RG 5.432.023-6 AF3-A1*

|                        |                    |                           |                               |                       |                     |                               |                  |
|------------------------|--------------------|---------------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------------|------------------|
| 01                     | 02                 | 03                        | 04                            | 05                    | 06                  | 07                            | 08               |
| Código da Recadastrada | Data de Vencimento | Inscrição no CAD. ICMS/PR | Inscrição no CGC/MF ou CPF/MF | Período de Referência | Número do Documento | Cód. Município                | Cód. Produto     |
| 03/07/2007             | 01/07/2007         |                           |                               |                       |                     | 07                            | 08               |
|                        |                    |                           |                               |                       |                     | Valor da Receita              | Valor da Multa   |
|                        |                    |                           |                               |                       |                     | 09                            | 10               |
|                        |                    |                           |                               |                       |                     | Valor do Acréscimo Financeiro | Valor dos Juros  |
|                        |                    |                           |                               |                       |                     | 11                            | 12               |
|                        |                    |                           |                               |                       |                     | 13                            | Total a Recolher |
|                        |                    |                           |                               |                       |                     |                               | 1000,00          |

25. Autenticação Mecânica

21 JUL 2006  
0477552192R070800 ITCHD008017\*\*\*\*\*200,00

## 1º OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 697TITULAR:  
PEDRO DE SA RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

## REGISTRO GERAL

FICHA

001

03  
001  
VISTO

MATRÍCULA N° 24.881

RUBRICA

G. RIBAS

11 de janeiro de 1.993.

IMÓVEL URBANO - Lote nº17 (dezessete) da quadra nº423 (quatrocentos e vinte e tres), sita a rua Pedro Ramires de Mello, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.000,00m<sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº13 com 43,00m; SUL: com o lote nº15 com 58,00m; LESTE: com os lotes nºs. 06 e 07 com 21,00m; OESTE: com a rua Pedro Ramires de Mello com 21,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 17.869 e AV.1-17.869 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: ANTONIO GARCEZ NOVAES FILHO e sua mulher dona EVANGELINA V. NOVAES, brasileiros, casados, ele corretor de imóveis e ela serventuária da justiça, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº005.801.559-00.

1º OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09  
CUSTAS  
QUINTA  
que a presente fotocópia é  
reprodução fidedigna matr. nº 24.881  
Pato Branco, 01 de 12 de 2000  
E. Soares

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

QUINTA  
E. SoaresMATRÍCULA N°  
24.881

SEGUE NO VERSO